

O Doutor José Maria Metello, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, faz saber aos que a presente virem que a mesma Assembleia decreta e promulga a seguinte lei:

Art.º 1.º São insubsistentes e nulos para todos os effectos, as leis n.ºs 215 e 220 de 15 de Maio de 1899 e bem assim a de n.º 201 de 4 de Abril de 1898 por ter fallecido o concessionario antes de iniciar a execução do contracto.

Art.º 2.º Fica igualmente revogada a Resolução n.º 192 de 20 de Março de 1898, que concedeu por arrendamento a Ubaldo Rodrigues de Andrade Pereira, terrenos devolutos situados na margem direita do rio Guaporé.

Art.º 3.º Rurgam-se as disposições em contrario. Mandado, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da referida lei pertencer, que a cumpram e facam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario do governo estadual a faça sellar, imprimir, publicar e correr.

Faz a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de Fevereiro de 1901.

Dr. José Maria Metello



Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Gover-

no, em Cayabá, aos 22 de Fevereiro de
1901.

O secretário
José da Silva Costa Neto